



**PREFEITURA MUNICIPAL DO NATAL**  
**SEMURB - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo**

**Alvará de Licença para Funcionamento Provisório Nº 00540/2019**

**Processo: SEMURB-2019001258**

<b>Inscrição:</b> 1851349	<b>CPF/CNPJ:</b> 13.110.864/0001-08	<b>Denominação:</b> IEGESP - INSTITUTO DE ESTUDOS EM GESTAO PUBLICA LTDA - ME
------------------------------	--	--

**Endereço:**  
R DESEMBARGADOR ANTONIO SOARES, 1245 - - Tirol - 59022-170 - Natal/RN

**Natureza Jurídica:**  
Sociedade Empresária Limitada

<b>Área Ocupada:</b> 15,00	<b>Publicidade Externa (m²)</b> 0,00	<b>Publicidade em Engenhos (m²)</b> 0,00	<b>Data de Geração:</b> 06/08/2019	<b>Data de Validade:</b> 06/08/2020
-------------------------------	---	---	---------------------------------------	--

**Observação:**

**ATIVIDADE(S)**

85.99-6/04 - TREINAMENTO EM DESENVOLVIMENTO PROFISSIONAL E GERENCIAL  
82.30-0/01 - SERVICOS DE ORGANIZACAO DE FEIRAS, CONGRESSOS, EXPOSICOES E FESTAS  
70.20-4/00 - ATIVIDADES DE CONSULTORIA EM GESTAO EMPRESARIAL, EXCETO CONSULTORIA TECNICA ESPECIFICA

**CONDICIONANTES:**

- 1 - Este Alvará só terá validade juntamente com o AVCB e o Alvará da Vigilância Sanitária válidos, este último quando sua atividade for necessária;
- 2 - Tal documento tem caráter provisório, com validade de até 6 meses da data de emissão.
- 3 - O empreendedor deverá protocolar nesta secretaria o requerimento e a documentação necessária para o licenciamento urbanístico e ambiental, durante o período de vigência do presente Alvará de Funcionamento Provisório; Caso o empreendedor não obtenha as licenças, poderá solicitar prorrogação deste prazo mediante a apresentação do protocolo de entrada do devido processo de licenciamento.
- 4 - Os dados e declaração constantes deste documento são de responsabilidade do solicitante;
- 5 - O empreendedor e os profissionais que subscreveram os documentos apresentados são responsáveis pela veracidade das informações, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais;
- 6 - Qualquer alteração de razão social, endereço, atividade ou encerramento de atividade, implicará na perda de sua validade, devendo ser comunicado a SEMURB no prazo de trinta dias, para que um novo Alvará seja expedido;
- 7 - Somente as atividades econômicas contidas neste comprovante têm o funcionamento autorizado;
- 8 - Os resíduos sólidos devem ser adequadamente acondicionados e encaminhados de acordo com a Lei 4748/1996;
- 9 - Utilizar somente Meios de Publicidade devidamente licenciados.
- 10 - É proibida a obstrução de calçada;
- 11 - O estabelecimento deverá funcionar dentro dos limites da legislação de poluição sonora, ABNT NBR 10151 e NBR 10152;
- 12 - É proibido o lançamento de águas servidas ou lixo em via pública ou na rede de drenagem do Município;
- 13 - Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Licença será anulada;
- 14 - O não cumprimento das condições dispostas nesta licença implicará em falta de natureza grave, de acordo com as Leis Municipais nº 4.100, de 19 de junho de 1992 e a Lei 055/2004, ficando o empreendedor sujeito às penalidades previstas nas referidas leis e anulação deste documento;
- 15 - É obrigatória a presença deste documento no estabelecimento durante seu funcionamento, para acesso e consulta dos órgãos fiscalizadores.
- 16 - A SEMURB aprova através desta Autorização, nos limites de sua competência, a exposição dos meios de anúncio acima citados às condições do Meio Ambiente, conforme parecer favorável do Setor de Licenciamento de Serviços SLS e demais instruções técnicas anexas ao processo acima mencionado;
- 17 - O anunciante e os profissionais que subscreveram os projetos são responsáveis pela veracidade das informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais. Em caso de constatação de dados falsos, enganosos ou capazes de indução ao erro, esta Autorização será anulada;
- 18 - O anunciante é obrigado a atender às condicionantes aqui dispostas sob pena de cancelamento desta Autorização, multa e remoção dos anúncios;
- 19 - A utilização de instalação elétrica para fins de iluminação da fachada somente será permitida se estiver de acordo com a ABNT-NBR 1054/97 em consonância com a respectiva ART-CREA;
- 20 - A transferência do meio para um local diverso daquele a que se refere esta Autorização exigirá novo licenciamento;
- 21 - O não cumprimento das condições dispostas nesta Autorização implicará em falta de natureza grave, de acordo com a Lei Municipal nº 4.100, de 19 de junho de 1992, ficando o empreendedor sujeito às penalidades previstas na referida lei e anulação desta Autorização;
- 22 - Conforme disposto no Art. 40, incisos de V do Decreto Municipal 4.621/92 - Regulamento dos meios de publicidade ao ar livre, é proibida a colocação de meios de exibição nas guias de calçamento, passeios, canteiros, ou áreas destinadas aos mesmos, já delimitadas com meio fio, revestimento de ruas e muros de arrimo, salvo projetos específicos aprovados pelo órgão de planejamento municipal.

Natal (RN), 6 de agosto de 2019